



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2022**, com início às **17H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 170/2022** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Desportiva Perilima de Futebol, realizado em 28 de agosto de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Sociedade Esportiva Queimadense, incurso no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 10 de novembro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 170/2022

PARTIDA: SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE X DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL

DATA: 28 DE AGOSTO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Ex., oferecer

DENÚNCIA

em face da **SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE** por infração ao art. 191 do CBJD nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Centro de Treinamento de Carcará, em Campina Grande-PB, onde se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

constatou nas páginas 04 e 05 da súmula a ausência de assinatura do capitão da equipe mandante na folha de comunicação de penalidade.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

A assinatura da comunicação de penalidade é obrigação do capitão de cada equipe, cabendo à equipe a responsabilidade de se certificar que seu capitão cumpriu seu dever.

Assim, o denunciado incidiu em descumprimento do art. 191,I, do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

I - de obrigação legal; (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentarem defesa;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 191 do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 25 de outubro de 2022.

HARRISON TARGINO JÚNIOR
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB